



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 797 - DE 3 DE MAIO DE 1961.

Dispensa de multa os contribuintes
em atraso.

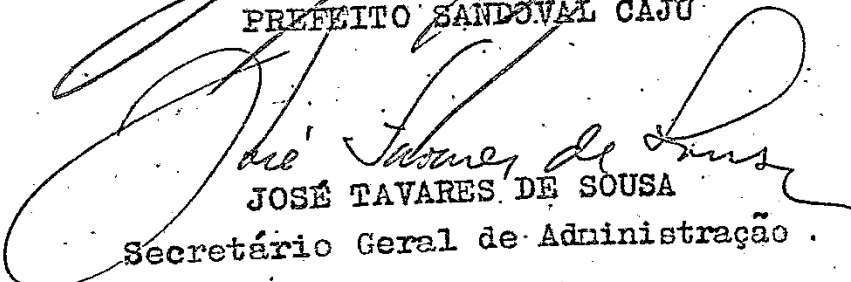
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados da multa todos os contribuintes em atraso, que liquidarem seus débitos até 30 de Junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de maio de 1961.


PREFEITO SANDOVAL CAJÚ


JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de maio de 1961.


CAUBY JARDIM PONTES

Respondendo p. exp. da Diretoria Geral
de Administração.